

*Bimbalop OK!*



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|                                                                                                                                                  |                             |                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Ana Claudia Santos Teixeira.                                                                                                 |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Autoriza Isadora Santos Teixeira a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio. |                             |                                |
| <b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno                                                                                                       |                             |                                |
| <b>SPU Nº 12305102-9</b>                                                                                                                         | <b>PARECER Nº 1562/2012</b> | <b>APROVADO EM: 03.07.2012</b> |

### I – RELATÓRIO

Ana Claudia Santos Teixeira, mediante o Processo nº 12305102-9, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que a Escola de Educação Básica Nossa Senhora das Mercês, instituição localizada na Rua Duque de Caixias, 1181-Centro, CEP:62.500-000, em Itapipoca, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Isadora Santos Teixeira, tendo em vista esta ter obtido êxito no Vestibular na ESTÁCIO FIC/ Curso: Direito.

Cabe à instituição escolar onde está matriculada a aluna a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado pela aluna e devidamente autorizada por este Conselho.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

### III – VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a Escola de Educação Básica Nossa Senhora das Mercês proceda a avaliação da aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Isadora Santos Teixeira, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

*Assinatura*



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1562/2012

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado às observações do histórico escolar da aluna que esta fora reclassificada nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de julho de 2012.

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Relatora e Presidente da CEB, em exercício

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE